

## **COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.524, DE 2005 (Apenso o Projeto de Lei nº 5.541, de 2005)**

*Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade de futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.*

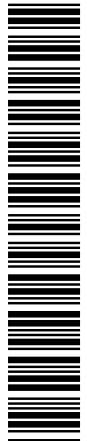
**Autor:** Deputado Pedro Canedo

**Relator:** Deputado Marcelo Guimarães Filho

### **EMENDA DE RELATOR Nº 1**

Substitua-se, nos art 4º e § 2º do art. 6º, a data “30 DE JULHO DE 2005” pela expressão “até o último dia do mês anterior à publicação desta Lei”, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º As entidades desportivas poderão parcelar, mediante comprovação da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º, em até cento e vinte prestações mensais, seus débitos declarados e vencidos até o último dia do mês anterior à publicação desta Lei para com a Secretaria da Receita Previdenciária, com o Instituto*



*Nacional do Seguro Social – INSS, com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, inclusive os relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.*

*Art 6º.....*

*§ 2º O depósito, pela Caixa Econômica Federal, da remuneração de que trata o inciso II do art. 2º, diretamente à entidade desportiva em conta de livre movimentação, subordina-se à apresentação de certidões negativas emitidas por todos os órgãos e pela entidade referidos no art. 4º, que contemplem, inclusive, a quitação dos parcelamentos de que tratam o caput, o art. 7º ou qualquer outra modalidade de parcelamento relativamente aos débitos vencidos até o último dia do mês anterior à publicação desta Lei”.*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado MARCELO GUIMARÃES FILHO  
Relator



09FEA79A20